

MANUAL

CONVENÇÕES PARTIDÁRIAS

ELEIÇÕES 2018

orientações gerais



REDE
SUSTENTABILIDADE

Caros Dirigentes,

Objetivando contribuir para que as instâncias estaduais realizem suas convenções, elaboramos este manual com o passo a passo e documentação básica necessária para boa organização das Convenções Estaduais e facilitar tramitação dos pedidos de registros dos candidatos e candidatas da Rede às eleições de 2018.

No material, constam as diretrizes e modelos, bem como orientações gerais constante no Estatuto e deliberações do Elo Nacional.

Uma convenção organizada, preparada com esmero, define o sucesso do processo Eleitoral.

Portanto, organize, planeje e Boas Convenções!

GT ELEITORAL NACIONAL - ELO NACIONAL

I - DEFINIÇÃO

Convenções Eleitorais são reuniões realizadas pelos partidos políticos, nas quais filiados e filiadas, com direito a voto na forma do estatuto, escolhem os candidatos e candidatas que disputarão o pleito, tanto para os cargos majoritários quanto proporcionais; discutem a formação ou não de coligações (alianças), sorteiam os números com os quais irão concorrer, podendo também deliberar sobre a escolha de delegados ou representantes, preparação da campanha eleitoral e outras deliberações a seguir especificadas.

Para participar das convenções, os convencionais precisam estar em dia com as contribuições financeiras junto ao seu órgão de direção, estar regularmente filiados no sistema FILIAWEB e não podem ter sofrido nenhuma penalidade decorrente de processo ético disciplinar. **Tem direito a voto** os convencionais dispostos no artigo 101, parágrafo único do estatuto.

A Convenção partidária é Órgão máximo de deliberação de um partido político: com as convenções inicia-se, a primeira fase preparatória do processo eleitoral.

IMPORTANTE: A CF/88 garantiu autonomia para os partidos, por meio de seus estatutos, para definir as regras de suas respectivas convenções.

II - PERÍODO DE REALIZAÇÃO

De 20 de julho de 2018 a 05 de agosto de 2018.

De acordo com a nova regra introduzida pela Lei 13.165 eleitoral de 2015, o período de realização das Convenções foi alterado. Note-se que a convenção partidária deve ocorrer dentro do período estabelecido no artigo 7 e 8, caput, da Lei n. 9.504/97, ou seja, entre os dias **20 de julho a 5 de agosto**, não havendo, contudo, qualquer impedimento para que a mesma ocorra em duas ou mais etapas, isto é, em várias datas dentro do referido período estabelecido na Lei Eleitoral, conforme já decidiu o Tribunal Superior Eleitoral.

IMPORTANTE:

1. Uma vez realizada a convenção partidária, o partido político ou coligação já poderá requerer, de imediato, o registro dos seus candidatos. Portanto, a partir do dia 20 de julho de 2018 à Justiça Eleitoral já estará apta a receber e processar os pedidos de registro de candidatura eventualmente formulados;
2. Dentro do prazo legal (05/08/2018), caso o partido não fechado em convenção, ele ainda deve se manifestar expressamente sobre os seguintes pontos: se irá coligar na majoritária e/ou na proporcional e indicar quais partidos irão compor a coligação;

3. A convenção pode deixar definido em ata que vai delegar a outro órgão partidário (por exemplo a comissão executiva) a deliberação sobre a escolha de candidatos ou adequação de coligações, desde que respeitado o prazo legal máximo (05/08/2018). Não pode ocorrer inclusão de partido político na coligação ou qualquer alteração estranha à coligação deliberada após o prazo legal.

III - LOCAL

A Convenção pode ser realizada em qualquer espaço particular ou usar gratuitamente prédios públicos.

Para a realização das convenções partidárias em prédios públicos, os partidos precisam comunicar por escrito ao responsável pelo respectivo local, com antecedência mínima de 72 (setentas e duas) horas, a intenção de fazê-lo, responsabilizando-se por eventuais danos causados com a realização do evento, além de providenciar, às suas expensas, a realização de vistoria acompanhada por representante do partido político e pelo responsável do prédio público.

Na hipótese de coincidência pedidos da mesma datas por dois partidos, prevalecerá a comunicação protocolada primeiro (Lei nº 9.504/97, art. 8º, § 2º; Resolução TSE no 23.548/2017, art. 8, § 5).

IV - PROCEDIMENTOS

PROCEDIMENTOS INDISPENSÁVEIS ANTES DA REALIZAÇÃO DAS CONVENÇÕES:

1. **REGISTRO DO ESTATUTO DO PARTIDO JUNTO AO TSE ATÉ 07.04.2018**, ou seja, até 6 (seis) meses antes do pleito (Art. 2 da Resolução do TSE 23.548/17);
2. **CONSTITUIÇÃO DO ÓRGÃO DE DIREÇÃO DO PARTIDO, NA CIRCUNSCRIÇÃO DO PLEITO, ATÉ A DATA DE REALIZAÇÃO DA CONVENÇÃO PARA ESCOLHA DE CANDIDATOS, NA FORMA DO ART. 4 DA LEI N.9.504/97 E ART. 2 DA RESOLUÇÃO DO TSE N. 23.548/17;**
3. **ANOTAÇÃO NO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ÓRGÃO ESTADUAL DE DIREÇÃO DO PARTIDO** - A composição atualizada do Órgão de Direção Estadual (Elo Estadual ou Comissão Estadual Provisória) deve estar devidamente anotada no TRE até a data de realização da Convenção Estadual para escolha de candidatos e formação de coligações;
4. Existência, no Estatuto, das normas para escolhas e substituição dos candidatos e para formação de Coligações: as regras das convenções são estabelecidas nos Estatutos Partidários;
5. Convocação dos filiados, na forma do Estatuto, para participar da Convenção, informando expressamente que será feita a escolha de candidatos e deliberada a formação ou não de coligações;

6. Para a celebração de Coligação, durante o processo de formação de aliança eleitoral, os partidos envolvidos precisam definir o número de candidatos que cada agremiação integrante indicará, inclusive quanto a gênero, na hipótese de eleições proporcionais, e os nomes dos candidatos às eleições majoritárias a serem submetidos aos convencionais;
7. Os partidos precisam ficar atentos e realizar a verificação prévia do encerramento dos mandatos dos seus dirigentes para providenciar a anotação dos dirigentes para o período subsequentes em tempo hábil, sob pena de caducidade do órgão de direção partidária (Elos e Executivas), impedindo com isso a atuação dos órgãos diretivos nas eleições;
8. Os partidos precisam estar regular com suas prestações de contas, pois o registro do órgão de direção estadual ou municipal poderá ficar suspenso, caso seja determinado pela Justiça Eleitoral, sempre que as contas partidárias forem julgadas como não prestadas e até que seja regularizada a situação, na forma do artigo 42, da Resolução do TSE n. 23.465/2015;
9. **ATENÇÃO:** como é sua primeira participação em eleições gerais, a REDE SUSTENTABILIDADE, DEVE providenciar a abertura e rubrica das folhas do livro destinado à lavratura de suas atas de Convenções Partidárias na Justiça Eleitoral, antes da realização das mesmas - FAÇAM ISTO O QUANTO ANTES PARA NÃO PERDER OS PRAZOS.

IMPORTANTE: EM RESUMO OS ELOS ESTADUAIS E COMISSÕES PROVISÓRIAS ESTADUAIS PRECISAM, TEMPESTIVAMENTE, VERIFICAR:

1. A REGULARIDADE DA SUA SITUAÇÃO NA JUSTIÇA ELEITORAL, OU SEJA, PRAZO DE VALIDADE DO MANDATO DE SEU ÓRGÃO DE DIREÇÃO ESTADUAL (ELO ESTADUAL OU COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL);
2. PROVIDENCIAR CNPJ SE AINDA NÃO POSSUIR;
3. REGULARIZAR SUA PRESTAÇÃO DE CONTAS, CASO TENHA SIDO JULGADA COMO NÃO PRESTADA;
4. PROVIDENCIAR, NA JUSTIÇA ELEITORAL, A ABERTURA E RUBRICA DAS FOLHAS DO LIVRO DESTINADO À LAVRATURA DAS ATAS DE CONVENÇÕES PARTIDÁRIAS, ANTES DE SUA REALIZAÇÃO;
5. PREPARAR E LANÇAR, CONFORME REZA O ESTATUTO, O EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA CONVENÇÃO PARTIDÁRIA.

COMO ABRIR UM LIVRO ATA:

1. Após adquirir um livro tipo ata, numerado tipograficamente, deve fazer os termos de abertura e de encerramento, e levar à Justiça Eleitoral para assinaturas e rubricas, entregando-os por simples ofício/requerimento assinado pelo responsável local do Partido (MODELO ANEXO).

V - OBJETIVOS

As convenções partidárias de caráter eleitoral tem por objetivo deliberar sobre: a participação ou não do partido no pleito; a participação na eleição majoritária, na proporcional ou em ambas; se o partido irá ou não formar de aliança (coligação) com outro(s) partido(s) ou se o partido concorrerá isoladamente; a escolha dos candidatos a Presidente e Vice-Presidente (na Convenção Nacional), e a Governador e Vice-Governador, Senador (na eleição majoritária) e a Deputado Federal e Estadual (na eleição proporcional), além de sortear os números com os quais os candidatos irão concorrer, nas convenções estaduais e distrital.

VI - CONVOCAÇÃO

O primeiro passo para a realização da Convenção é a convocação, que deve ser feita mediante publicação de Edital de convocação, pelo Presidente da Executiva Estadual (MODELO ANEXO), na imprensa oficial ou em jornal local ou regional e, na falta destes, em rádio, alto-falante ou afixação na Câmara de Legislativa ou outros locais públicos de alta visibilidade pública. Além do Edital, recomenda-se também que a Justiça Eleitoral seja comunicada sobre a data e hora da realização da Convenção (MODELO ANEXO).

A Lei não estabelece prazo, em respeito ao princípio da autonomia partidária, sendo uma questão interna *corporis* a definição do prazo para publicação do Edital ou Convocação. Contudo, recomenda-se que o edital seja publicado com antecedência mínima de 8 (oito) dias da data da Convenção, sob pena de inviabilizar-se o ato.

O edital deverá conter todas as informações necessárias para os filiados tomarem ciência da pauta e indicar, além de data e horário, o local e as matérias de deliberação.

ATENÇÃO: CONVOCAÇÃO DEVE SER FEITA PELO ELO (DIRETÓRIO) OU COMISSÃO PROVISÓRIA DA INSTÂNCIA APROPRIADA (NACIONAL, ESTADUAL OU DISTRITAL), OBSERVANDO AINDA QUE, CASO A CONVOCAÇÃO FOR REALIZADA POR NÃO FILIADO DE POSSE DE TODAS AS SUAS PRERROGATIVAS, É NULA DE FATO E DE DIREITO.

VII - PROCEDIMENTO DA CONVENÇÃO

A presidência da Convenção cabe à pessoa indicada no estatuto. É necessário que seja filiado ao partido, e não haja qualquer impedimento para aqueles que estejam disputando as indicações para concorrer às eleições.

Instalada a convenção, passa-se às discussões e deliberações, conforme a pauta apresentada no Edital de Convocação. Para saber quem pode participar da convenção e quem tem direito ao voto, consulte o estatuto do partido.

Quorum – O Quorum a ser observado na votação deve ser estabelecido no estatuto. Trata-se de matéria *interna Corporis*. Via de regra, exige-se, a presença da maioria absoluta dos convencionais, ou seja, o

número inteiro imediatamente superior à metade. No caso da REDE SUSTENTABILIDADE, favor observar o artigo 22 do estatuto

“Art. 22 - Salvo outras disposições estatutárias, as instâncias, quando convocadas de acordo com as normas previstas neste Estatuto instalam-se em primeira chamada com, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros, e em segunda chamada, com qualquer quórum, permitida a participação on line via meios de comunicação virtual, onde as deliberações serão aprovadas, desde que não exigido quórum qualificado por este Estatuto, por maioria simples dos participantes presencial e virtualmente.”

A não observância do quorum enseja a anulação do ato.

VIII - ATA

Ao final da reunião, o partido político deverá, **obrigatoriamente**, lavrar uma ata com lista de presença em livro aberto previamente e rubricado pela Justiça Eleitoral, na forma exposta no artigo 8 da Resolução do TSE n. 23.458/17 .

Conforme já exposto acima, o ELO ESTADUAL ou Comissão Provisória Estadual que não tiver o livro aberto e rubricado pela Justiça Eleitoral, deverá providenciá-lo com antecedência, levando-o ao Tribunal Eleitoral para que o Juiz Eleitoral ou alguém por ele designado, proceda à sua abertura, rubrica e encerramento do livro.

A ata deve espelhar a verdade de todas as escolhas feitas pela assembleia, sob pena de ser considerada nula. Até o dia seguinte ao da realização da convenção, a ata da convenção e a lista dos presentes serão digitadas no Módulo Externo do Sistema de Candidaturas (CANDex), desenvolvido pelo TSE, devendo a mídia ser entregue no tribunal eleitoral ou transmitida via internet pelo próprio CANDex.

ATENÇÃO: O livro poderá ser requerido pela Justiça Eleitoral para conferência da veracidade das informações apresentadas na ata.

A ata também deverá ser apresentada, posteriormente, por ocasião do registro dos candidatos. O artigo 8o da Resolução 23.548/17, que dispõe sobre a escolha de candidatos nas eleições de 2018, determina a apresentação de cópia ata da convenção, digitada, assinada e acompanhada da lista de presença dos Convencionais com as respectivas assinaturas, juntamente com o DRAP (DEMONSTRATIVO DE REGULADADE DE ATOS PARTIDÁRIOS), no momento em que for protocolizar o pedido de registro das candidaturas, pois estes devem integrar os autos do pedido de registro de candidatura.

VII - INFORMAÇÕES QUE DEVEM CONSTAR NA ATA:

Todas as deliberações ocorridas na convenção partidária devem constar na ata, sendo imprescindíveis as seguintes informações:

1. Nome e sigla do partido, data, hora de início e de encerramento, e local de realização da convenção;
2. Indicação do nome e respectivo cargo da pessoa que presidiu e da(s) que secretariou(aram) os trabalhos da convenção;
3. Consignação da existência de quorum para deliberação, conforme disposição do Estatuto;
4. Deliberação acerca da participação do partido no pleito e cargos pleiteados;
5. Deliberação sobre a formação de aliança (coligação) com outros partido(s) ou se o partido concorrerá isoladamente;
6. Em caso de coligação, indicar na ata sua modalidade (majoritária, proporcional ou ambas), sua denominação, os nomes e siglas de todos os partidos políticos que a compõem e os cargos aos quais concorrerão, destacando a distribuição dos cargos entre os partidos coligados (Ex.: “Caberá ao Partido A indicar o candidato a Governador e ao B o candidato a Vice-Governador”);
7. Em caso de coligação, indicar ainda, a quantidade de candidatos às eleições proporcionais que coube ao partido na aliança eleitoral, observando-se o limite para cada sexo ;
8. O resultado do sorteio acerca da numeração correspondente a cada candidato, preferencialmente, logo após a indicação do seu nome, nos termos do art. 90 da Resolução do TSE no 23.548/17, observando-se os critérios estabelecidos nos arts.16 e 17 da mesma;
9. Os nomes completos dos candidatos para cada cargo, por extenso e em ordem alfabética, e respectivos números com os quais concorrerão, separando-se, no caso das eleições proporcionais, as candidaturas masculinas das femininas;
10. A indicação dos delegados ou representantes da coligação, conforme o caso, informando ainda o endereço e telefone para contato;
11. A indicação do(s) subscritore(s) do pedido de registro das candidaturas, dentre os legitimados para formulação, conforme estabelece o art. 24 da Resolução TSE no 23.438/17;
12. Lista de presença e demais informações consideradas importantes sobre fatos ocorridos na cerimônia;
13. Eventualmente, delegar responsabilidade à Comissão Executiva Estadual para tomar as decisões complementares ou assuntos ainda não resolvidos durante a Convenção
14. Que eventuais omissões serão deliberadas pela Comissão Executiva Nacional.

MUITO IMPORTANTE:

Uma vez que as convenções partidárias devem ser realizadas em conformidade com as normas estatutárias da Rede e considerando que a Constituição Federal e a Lei dos Partidos Políticos (Lei nº 9.096/1995) asseguram às legendas autonomia para definir sua estrutura interna, sua organização e seu funcionamento, poderá a Convenção deliberar e delegar poderes para que a Executiva do ELO (Diretório Estadual), decida, posteriormente sobre a formação das coligações, escolha de candidatos, e outras questões pendentes de decisão até a data da realização da convenção, no entanto, **ESSA ATRIBUIÇÃO DEVE CONSTAR EXPRESSAMENTE NA ATA DA CONVENÇÃO**. Por exemplo: *“Foi deliberado que a Executiva Estadual, em reunião especial, delibere sobre: 1. os nomes que disputarão para DEPUTADOS ESTADUAIS/DISTRITAIS,; 2. o sorteio entre eles dos seus respectivos números que usarão na eleição; 3. as candidaturas ou apoio e coligações para Governador e seus respectivo Vice; 4. qualquer outra deliberação de ordem legal e estatutária.”*

VIII - CONSIDERAÇÕES IMPORTANTES SOBRE A ATA

1. Cada partido, individualmente, que for participar da eleição, seja de forma isolada ou como integrante de coligação, deverá ter sua própria convenção e enviar a ata da sua Convenção, digitada e assinada, à Justiça Eleitoral em até um dia após a realização da convenção;
2. Recomenda-se que quando da indicação dos candidatos às eleições proporcionais, separá-los por cargo ao qual está concorrendo, sexo e colocá-los em ordem alfabética, acompanhados dos respectivos números;
3. Cada partido integrante da coligação deverá realizar sua própria convenção e indicar em sua respectiva ata, seus candidatos. Não é necessário fazer constar os candidatos dos demais partidos integrantes da coligação. É suficiente a menção de que está participando de coligação com outros partidos, indicando quais são as agremiações coligadas e a forma de coligação (majoritária, proporcional ou ambas);
4. **Após o fechamento da ata, por cautela, a mesma deverá ser publicada no prazo de 24 horas, tanto no site do partido (nacional e estadual), bem como em jornal de grande circulação;**
5. **A ata a ser publicada deve ser: digitada e assinada por quem presidir e por quem secretariar os trabalhos.**
6. **A lista de presença dos convencionais, com as respectivas assinaturas, deverá ser lavrada no mesmo livro aberto e rubricado pela Justiça Eleitoral em que for lavrada a ata da Convenção Estadual, Distrital ou Nacional destinada à escolher os candidatos e deliberar acerca das coligações para as Eleições de 2018;**
7. O partido deverá providenciar uma cópia simples da lista de presença dos convencionais, com as respectivas assinaturas, extraída do livro citado, que será apresentada à Justiça Eleitoral, por ocasião do pedido de registro, acompanhada da via digitada do texto da ata e da via impressa do DRAP (DEMONSTRATIVO DE REGULARIDADE PARTIDÁRIA).

IX- PUBLICAÇÃO

A ata da convenção precisa ser publicada 24 (Vinte Quatro) horas, **em qualquer meio de comunicação**, conforme estabelece o artigo 8, da Lei n. 9.504/97.

X - ANULAÇÃO DA DELIBERAÇÃO

É assegurada aos partidos políticos a autonomia para adotar os critérios de escolhas e o regime de coligações eleitorais. Assim, em nome da autonomia partidária, os partidos políticos por seus órgãos de direção, hierarquicamente superiores, podem estabelecer diretrizes a serem observadas por suas representações estaduais e municipais para os pleitos que se seguirem. Os órgãos Estaduais devem observar as resoluções do ELO NACIONAL N. 09/2017, 13/2017 E RESOLUÇÃO DA COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL N. 01/2018).

Essas diretrizes, quando legitimamente estabelecidas, subordinam os órgãos hierarquicamente inferiores, de modo que as convenções estaduais dos partidos políticos não poderão se opor às diretrizes legalmente estabelecidas pelo Elo Nacional, na forma dos artigos 21 e art. 99 §1º do estatuto da Rede Sustentabilidade.

Na forma do artigo 10 da Resolução 23.548/2017, a convenção partidária que na sua deliberação sobre coligações se opuser às diretrizes estabelecidas pelo órgão nacional, no caso o ELO NACIONAL, nos termos do estatuto do partido, poderá ter a deliberação e os atos dela decorrentes anulado pelo mesmo. Ou seja, o Elo Nacional tem a faculdade de deliberar, por exemplo, sobre critérios para coligações ou quais partidos coligar a nível estadual ou Distrital, ou ainda em que condições devem ser feitas as coligações. Assim, o Elo Nacional pode anular a convenção e a coligação feita no âmbito regional e os atos dela decorrentes, visando assegurar o cumprimento das diretrizes estabelecidas nacionalmente, e, inclusive, dissolver a Convenção Estadual ou Distrital.

Portanto, ao deliberar sobre coligações, fiquem atentos às diretrizes estabelecidas pelo ELO NACIONAL, em especial se às coligações forem com partidos cujas propostas sejam contrárias aos princípios da REDE e as suas normas estatutárias e observem as Resoluções aprovadas pelo Elo Nacional e a Executiva Nacional, devidamente publicadas assim como as diretrizes estatutárias.

ATENÇÃO:

No caso de anulações de deliberações dos atos decorrentes de convenção partidária, as mesmas deverão ser comunicadas à Justiça Eleitoral até 14 de setembro de 2018 (Lei no 9.504/1997, art. 70, § 30).

Se da anulação decorrer a necessidade de escolha de novos candidatos, o pedido de registro deverá ser apresentado à Justiça Eleitoral nos **dez dias subsequentes à anulação**, observado o disposto no art. 67 (Lei no 9.504/1997, art. 70, § 40).

Em caso de dúvidas consulte os advogados do ELO NACIONAL no seguinte canal:

E-mail: juridico@redesustentabilidade.org.br ou fcbrittoadvogados@fcbrittoadvogados.com.br.

Nos acompanhem pelo site: www.fcbrittoadvogados.com.br

Coordenação: Dr. Carla Rodrigues (carla@fcbrittoadvogados.com.br)

Carla Rodrigues, Gustavo Simões e Cristiane Britto

ANEXO I

MODELO DE COMUNICAÇÃO DA CONVENÇÃO AO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE.....
.....

A Comissão Executiva Estadual do Partido REDE SUSTENTABILIDADE, por seu Presidente, abaixo assinado, vem, respeitosamente, comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do Estatuto do Partido, e da legislação eleitoral (Lei no 9.504/1997 e Res. TSE no 23.548/2017), está convocando para o dia/...../....., às horas, no endereço, nesta Cidade, a realização da Convenção Estadual do Partido, para a celebração de coligação e escolha dos candidatos a Governador, Vice-Governador, Senador e Deputados, que deverão concorrer às eleições de 07 de outubro de 2018 e assuntos gerais.

Cordialmente,

[CIDADE],...../...../.....

Presidente da Comissão Executiva Estadual

ANEXO II

MODELO DE EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CONVENÇÃO ELEITORAL ESTADUAL PARA A CELEBRAÇÃO DE COLIGAÇÃO E ESCOLHA DE CANDIDATOS.

O Presidente da Comissão Executiva Estadual da **REDE SUSTENTABILIDADE**, do Estado de- UF, na forma que dispõem os artigos 93, 99 e 101, parágrafo único do Estatuto Partidário e legislação eleitoral vigente, convoca os Convencionais com direito a voto, para comparecerem à Convenção Estadual da REDE SUSTENTABILIDADE a ser realizada no dia/...../....., às horas, no endereço, nesta cidade o, com a seguinte ORDEM DO DIA :I - deliberação sobre coligação partidária para eleição majoritária e proporcional e discussão, aprovação e nome da coligação (se houver coligação); II - escolha de candidato a Governador e Vice-Governador; III - Escolha de candidato ao Senado; IV - Escolha de candidatos a Deputado Federal; Estadual/Distrital; V - Escolha de candidatos a Deputado Estadual/Distrital; VI - Sorteio dos números para candidatos a Deputado Federal e Estadual; VII - outros assuntos de interesse partidário e eleitoral.

[nome da cidade],/...../.....,

Presidente da Comissão Executiva Estadual.

ANEXO III

MODELO DE ATA DA CONVENÇÃO

Ata da Convenção Eleitoral Estadual para a celebração de coligação e escolha dos candidatos a Governador, Vice-Governador, Senador e Deputados Estaduais, que deverão concorrer às eleições de 07 de outubro de 2018, no Estado de

Aos dias do mês de do ano de 2018, às horas, no endereço, nesta cidade, instalou-se a Convenção Eleitoral Estadual do Partido, sob a Presidência do Senhor(a), Presidente da Comissão Executiva Estadual em atendimento ao Edital de Convocação publicado no, em/...../....., para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: “I - deliberação sobre coligação partidária para eleição majoritária e proporcional e discussão, aprovação e nome da coligação (se houver coligação); II - Escolha de candidato a Governador e Vice-Governador; III - Escolha de candidato a Senador; IV - Escolha de candidatos a Deputados Federais; V - Escolha de Candidatos a Deputados Estaduais; VI - Sorteio dos números para candidatos a Deputados; VII - Outros assuntos de interesse partidário e eleitoral”. Para compor a mesa dos trabalhos, o/a presidente convidou a mim, convencional do partido, para secretariar os trabalhos da Convenção. Havendo número legal para deliberar, conforme constatado pelas assinaturas na respectiva lista de presença, o/a Senhor/a Presidente abriu os trabalhos e teceu comentários sobre os objetivos da convenção. Prosseguindo, o Senhor Presidente propôs a coligação para as eleições majoritárias e proporcionais com a seguinte composição: (i) majoritárias: REDE +B+C+D; (ii) proporcionais: REDE+B; colocada em votação foi aprovada por aclamação. Em seguida, o Senhor Presidente informou que havia uma única chapa de candidatos a Governador, Vice-Governador e Deputados, que foi lida pelo/a Senhor/a Presidente e cuja composição segue abaixo transcrita nesta ata. Colocada em votação foi aprovada por aclamação. Em seguida, o/a Senhor/a Presidente determinou a realização do sorteio do números dos candidatos aos cargos proporcionais, o que foi feito. Seguem transcritos o nome e os números dos candidatos escolhidos nesta Convenção por ordem alfabética :

GOVERNADOR: [NOME]

VICE-GOVERNADOR: [NOME]

SENADOR:

DEPUTADOS FEDERAIS MULHERES

1. [NÚMERO] – [NOME]

2. [NÚMERO] – [NOME]

3. [NÚMERO] – [NOME]

4. [...]

DEPUTADOS FEDERAIS HOMENS

1. [NÚMERO] – [NOME]
2. [NÚMERO] – [NOME]
3. [NÚMERO] – [NOME]
4. [...]

DEPUTADOS ESTADUAIS MULHERES

1. [NÚMERO] – [NOME]
2. [NÚMERO] – [NOME]
3. [NÚMERO] – [NOME]
4. [...]

DEPUTADOS ESTADUAIS HOMENS

1. [NÚMERO] – [NOME]
2. [NÚMERO] – [NOME]
3. [NÚMERO] – [NOME]
4. [...]

Para representar o partido como Delegados junto à Justiça Eleitoral são designados os Senhores e Senhoras: [NOME], [NOME] e [NOME]. Antes de encerrar os trabalhos, o Senhor Presidente solicitou aos candidatos a entrega dos documentos exigidos por lei o mais rapidamente possível na secretaria do Partido, para as providências de registro dos candidatos. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião, da qual, para os efeitos legais, foi lavrada a presente ata, que vai assinada por mim Secretário, e pelo Senhor Presidente.

NÃO ESQUEÇA DE FAZER A LISTA DE PRESENÇA COM ASSINATURA DE TODOS OS PARTICIPANTES DO PARTIDO.

ANEXO IV

MODELO DE TERMO DE ABERTURA DE LIVRO

(Colar este termo ou manuscrevê-lo na primeira página do livro NUMERADO TIPOGRAFICAMENTE. Em cada página, colher a rubrica da Justiça Eleitoral)

TERMO DE ABERTURA

Contém o presente livro, contendo xxxx (cem?) folhas tipograficamente numeradas, servirá para o registro de atas da Convenção do Partido REDE SUSTENTABILIDADE do Estado de
....., com sede a rua, nº – bairro..... Suas folhas estão devidamente rubricadas (afixar rubricas)..... pelo presidente do partido REDE SUSTENTABILIDADE DO ESTADO DE- UF, e pelo Juiz Eleitoral.

[NOME DA CIDADE] de de 2018

[NOME].....

Presidente do Diretório Estadual da REDE SUSTENTABILIDADE
NO ESTADO DE

Justiça Eleitoral

[Nome Assinatura e Carimbo]

MODELO DE TERMO DE ENCERRAMENTO DE LIVRO

(Afixar este termo ou manuscrevê-lo na última página do livro NUMERADO TIPOGRAFICAMENTE. Em cada página, colher a rubrica da Justiça Eleitoral)

TERMO DE ENCERRAMENTO

Seruiu o presente livro com contendo xxxx (cem?) folhas tipograficamente numeradas, para o registro de atas da Convenção do Partido REDE SUSTENTABILIDADE do Estado de, com sede a rua, nº – bairro..... Suas folhas estão devidamente rubricadas (afixar rubrica) pelo presidente do partido REDE SUSTENTABILIDADE e pela Justiça Eleitoral.

[NOME DA CIDADE] de de 2018

[NOME].....

Presidente do Diretório Estadual da REDE SUSTENTABILIDADE
NO ESTADO DE

Justiça Eleitoral

[Nome Assinatura e Carimbo]